



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.367

De 06 de novembro de 2003.

Autoriza concessão de Subvenções.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

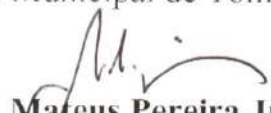
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender no exercício de 2004, com subvenções e contribuições de caráter social, assistencial, econômico, cultural e filantrópico, as importâncias abaixo discriminadas:

Entidade	Valor R\$
Creche Deus Menino	5.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	5.000,00
Sociedade Carnavalesca Não Venhas Assim	5.000,00
Sociedade Carnavalesca Balança Roseira	5.000,00
Escola de Samba Acadêmicos São Sebastião	5.000,00
Corporação Musi-Marcial de Tombos	3.000,00
Hospital São Sebastião	5.000,00
Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia	5.000,00
Associação Comunitária Júlia Lobato Vicente	1.000,00
Associação de Assistência Social do Distrito de Catuné - AASCA	3.000,00
Escola de Samba Sementes do Amanhã	2.000,00

Art. 2º Todas as Entidades citadas no art. 1º desta Lei, após o recebimento das subvenções e contribuições, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para prestarem contas à Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 06 de novembro de 2003.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal

